



INDICATIVO DE LEI Nº /2021

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)	DESTINATÁRIO (S)
Vereador Enzo Samuel - PDT	Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, ouvido o Plenário, o presente Indicativo de Lei que institui o Programa Bicicletas Comunitárias nos Parques Administrados pelo Município de Teresina e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Para o ente público e para a coletividade como um todo, a bicicleta traz diversas vantagens, dentre elas, a contribuição a economia nos gastos com saúde, uma vez que são menores os índices de doenças de quem anda de bicicleta regularmente.

O sistema de bicicletas compartilhadas oferece aos cidadãos a possibilidade de práticas de ciclismo no interior dos parques administrados pelo município sem a necessidade de aquisição do bem. Esses sistemas são compostos de estação, bicicletas e operação. Alguns sistemas não utilizam estações: as bicicletas são emprestadas no espaço público por um determinado tempo mediante comprovação de documentos de identificação.

As bicicletas compartilhadas podem oferecer uma alternativa de lazer saudável nos parques administrados pelo município, além de entreter e incentivar atividades que evitam a poluição do meio ambiente e a práticas positivas à saúde do cidadão.

Portanto, o objetivo do compartilhamento de bicicletas é incentivar a criação de um sistema de bicicletas compartilhadas em parques e áreas de lazer, além de buscar a equidade social, criando a oportunidade de utilizar veículos do tipo pela classe social de baixa renda.

DATA 10/11/2021


Vereador ENZO SAMUEL – PDT



INDICATIVO DE LEI Nº /2021

“Institui o Programa Bicicletas Comunitárias nos Parques Administrados pelo Município de Teresina e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Bicicletas Comunitárias consiste na disponibilização de bicicletas em estações, onde o usuário pode retirar o equipamento e praticar atividades de ciclismo no interior dos parques que são administrados pelo município.

Art. 2º Cada Estação de Bicicleta Comunitária deverá possuir as seguintes características básicas:

I- Dispor de guichê de atendimento de acordo com o horário de funcionamento do parque.

II- Dispor de vagas para estacionamento de bicicletas além da quantidade de bicicletas que serão compartilhadas.

Art. 3º A bicicleta pode ser usada gratuitamente por uma hora. Para que a gratuidade seja assegurada por mais de uma vez em um mesmo dia, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 15 minutos para a retirada da bicicleta pelo mesmo usuário.

Art. 4º Para efetuar o empréstimo, o usuário deve apresentar comprovante de identificação, que ficará retido com o responsável pelo programa no parque, durante o uso do equipamento.

Parágrafo Único: O usuário deverá ter ou estar acompanhado por um responsável maior de 18 anos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2021.


Vereador Enzo Samuel Alencar Silva (PDT)